



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.645.691/0001-43 - ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP: 83.535-000
FONE: (41) 3677-1253

PEDIDO DE COTAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Empresa: AUTO POSTO ANDRIGO

Endereço: RODOVIA RAUL AZEVEDO DE MACEDO 12101

Fone/Fax: 3648 1027

CNPJ: 97 542 436 / 0001 - 44

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RS UNIT	QTDE	RS TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	368	2000	7.360,00

TOTAL GERAL:

FORMA DE PAGAMENTO:

A VISTA.

POMOS O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS AOS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.60

DATA: 01/07/16

ASS:

Piogo Andrião





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.645.691/0001-43 - ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP: 83.535-000
FONE: (41) 3677-1253

PEDIDO DE COTAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Empresa: Auto posto Estrada do Cerne LTDA
Endereço: Estrada do Cerne 5 Km 30 Batias campo largo
Fone/Fax: (41) 3648-11-05
CNPJ: 76.042.696/0001-80

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RS UNIT	QTDE	RS TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	3.59	2000	7.180,00

TOTAL GERAL:

FORMA DE PAGAMENTO:

Avisto

POMOS O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS AOS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.66

DATA: 01/11/16 ASS: Danielma de Ly

Auto Posto Estrada do Cerne Ltda
CNPJ 76.042.696/0001 - 80

17 km





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.645.691/0001-43 - ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP: 83.535-000
FONE: (41) 3677-1253

PEDIDO DE COTAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Empresa: **Posto Canal Monza Ltda**

Endereço: *R. Mauro Medeiros Damas, 35*

Fone/Fax: *011-3677-1237*

CNPJ: *11.368.822/0001-46*

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RS UNIT	QTDE	RS TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	3.599	2000	
TOTAL GERAL:					7.180,00

FORMA DE PAGAMENTO:

a vista

POMOS O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS AOS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.66

DATA: *01/07/16* ASS: Posto Canal Monza Ltda





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253

Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

MAPA COMPARATIVO: AQUISIÇÃO DE 2.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Auto Posto Andrico	Auto Estrada do Cerne	Posto Canal Monza Ltda	MÉDIA	VALOR MÁXIMO
1	Aquisição de 2.000 litros de combustível (gasolina)	Litros	2000	3,68 o litro (7.360,00)	3,59 o litro (7.180,00)	3,59 o litro (7.180,00)	R\$ 3,62 o litro (7.240,00)	R\$ 3,62 o litro (7.240,00)

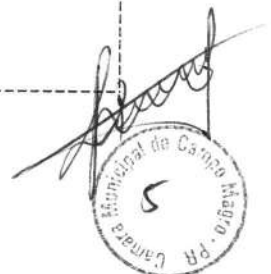
EMPRESA	VALOR DO LITRO	DISTANCIA DA CÂMARA
Auto Posto Andrico	3,68	7,7 Quilômetros
Auto Posto Estrada do Cerne	3,59	8,2 Quilômetros
Posto Canal Monza Ltda	3,59	100 metros






Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA	
DO ORDENADOR:	
Data: 05/07/2016	
Órgão: Câmara Municipal de Campo Magro	
Unidade: (orçamentária) 01/001	
Dotação Orçamentária: 010311001	Despesa: 3390300000
Fonte do recurso: 001	Projeto Atividade: 2001
Valor Estimado: R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais)	
DO OBJETO:	
Descrição do objeto: Aquisição de 2.000 litros de combustível gasolina comum para o veículo da Câmara Municipal	
JUSTIFICATIVA DETALHADA:	
Há a necessidade de aquisição de combustível gasolina para o veículo da câmara municipal, para tanto, forma colhidas informações acerca dos postos aptos a fornecer o produto. Constatou-se que no município de Campo Magro há apenas um posto instalado, razão pela qual buscou-se no município vizinho mais próximo, qual seja, Campo Largo se havia fornecedores aptos para tal e se há viabilidade de competição que favorecesse a Câmara. Os dois postos mais próximos da Sede da Câmara estão a 7.7km e 8.2km e os preços praticados naqueles locais são maiores ou iguais ao praticado no posto ao lado da Sede da Câmara, razão pela qual verifica-se ser mais vantajoso para a administração contratar com o posto do município, pois não há quaisquer justificativas que possam levar ao entendimento maiores vantagens de se deslocar até o município vizinho. Doc. em anexo.	
 CINTIA KUDLAVIEK CASPREK Diretora Geral da Câmara	 GUSTO JUNINHO Presidente da Câmara
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
<input type="checkbox"/> Realizar licitação; <input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços (SRP); <input type="checkbox"/> Realizar dispensa; <input checked="" type="checkbox"/> Realizar inexigibilidade; <input type="checkbox"/> Devolver para a secretaria por conter incorreções.	
 Reinaldo Noel Ruy Presidente da Comissão de Licitações	
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo: <input checked="" type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado, <input type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP). <input type="checkbox"/> Não tem cobertura orçamentária. <input type="checkbox"/> Disponibilidade financeira <input type="checkbox"/> Recurso não disponível.	
 Reinaldo Noel Ruy Contador	





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto, quantidade e especificações:

- 1.1 Constitui objeto da presente solicitação a Aquisição de 2.000 litros de combustível, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Campo Magro.
- 1.2 Tabela com as especificações, quantitativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Gasolina Comum	Lts	2.000

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA/SERVIÇO

- 2. Documentos a serem exigidos da empresa:**
- 2.1 Documentos de constituição da empresa
- 2.2 Documentos que comprovem a sua regularidade fiscal
- 3. Prazo do contrato:**
- 3.1 12 meses.
- 4. Condições e prazo de entrega:**
- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara, respeitando as condições estabelecidas.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho.
- 4.3 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.3.1 Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- 4.3.2 Certidão de regularidade do FGTS;
- 4.3.3 Podendo esta Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.
- 5. Fiscal de contrato.**
6. A servidora que ficará responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. CINTIA KUDLAWIEC CASPREK





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Processo administrativo nº 07/2016

Memorando Interno


Campo Magro, 05 de Julho de 2016.

Sr. Presidente

Considerando que houve uma solicitação de aquisição de gasolina comum no total de 2.000 litros para abastecimento de veículo da câmara municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tal fim.

Considerando ainda que há justificativa para a contratação da única empresa instalada no município de Campo Magro, encaminho para despacho acerca do requerimento.

Atenciosamente,


CINTIA KUDLAWIEC CASPREK
Diretora da Câmara de Campo Magro.





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

DESPACHO

Autorizo o procedimento, procedam-se as formalidades legais, após voltem os autos para a ratificação e autorização da contratação.

Campo Magro, 05 de julho de 2016.

Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 05 de julho de 2016

Senhor Assessor

Encaminho a Vossa Senhoria o requerimento de curso formulado para aquisição de combustível, para que seja analisado e exarado parecer acerca do pedido formulado.

Sejam ainda anexados todos os documentos pertinentes, para o fim de sustentar decisão acerca do presente.

Atenciosamente,



GUSTO JUNINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Campo Magro, 06 de julho de 2016.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para exarar parecer acerca do procedimento licitatório que objetiva a aquisição de 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum, para uso do veículo da Câmara de Campo Magro.

A aquisição do combustível é sem quaisquer sombras de dúvidas necessário ao bom funcionamento trabalhos do legislativo.

No presente processo licitatório a modalidade escolhida pela administração é a inexigibilidade. Verifico que tal modalidade atende a todos os requisitos legais, portando é a que deve ser adotada.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, *caput*, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado, pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

O artigo 25 da Lei de Licitações autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, o que se verifica no caso em comento, eis que há no município apenas uma empresa fornecedora do produto.





Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Não obstante a isso, verifico que os preços dos locais mais próximos foram pesquisados, para traçar um comparativo levando-se em conta o custo benefício. Neste comparativo se constata que os postos mais próximos, de outro município, mantêm preços iguais ou maiores que os praticados em Campo Magro.

Diante de todo o exposto, tenho que o interessado deve realizar a aquisição de combustível por inexigibilidade de licitação insculpida no artigo 25 da Lei de licitações.

É o parecer.


ELON RAPHAEL DE LARA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO

P/
Vereador GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POSTO CANAL MONZA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0663580-3	CNPJ 11.368.822/0001-46	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/11/2009	Data de Início de Atividade 01/12/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MAURO MEDEIROS DAMAS, 35, CENTRO, CAMPO MAGRO, PR, 83.535-000			
Objeto Social comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores. comercio varejista de lubrificantes, comercio varejista de gas liquifeito de petroleo(GPL)			
Capital: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROBERTO MILANI JUNIOR 041.847.679-90	35.000,00	SOCIO	Administrador
YASMINI RIBEIRO MILANI 041.847.149-51	35.000,00	SOCIO	Administrador
<u>Término do Mandato</u>		XXXXXXXXXX	
<u>Término do Mandato</u>		XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 16/10/2015 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 12 de julho de 2016

16/383027-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2016.07.11-e73a275c

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de POSTO CANAL MONZA LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 11.368.822/0001-46.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2016.07.11-e73a275c

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 11.07.2016 às 10:52:55.212 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 11.07.2016 às 10:52:55.212 BRT
Confira a autenticidade no site: www.trt9.jus.br/cnat-web
Código: 2016.07.11-e73a275c



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Tributos - DETR
CNPJ/MF 01.607.539/0001-76
Nº 1362

CERTIDÃO POR EMPRESA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins, e a pedido, conforme requerimento, que a empresa nº 8180, com inscrição no cadastro municipal - ALVARÁ Nº : 120/2009

RAZÃO SOCIAL: POSTO CANAL MONZA LTDA

ATIVIDADE COMERCIAL :

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES.COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. - COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

ENDEREÇO : 124 - Rua MAURO MEDEIROS DAMAS, 35

LOTEAMENTO:

BAIRRO:

CADASTRO IMOBILIARIO :

C.N.P.J/M.F.: - CNPJ 11.368.822/0001-46

CERTIDÃO PARA FINS: Documentais

Encontra-se quites com os tributos municipais até a presente data.

RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME PREVÊEM OS ARTIGOS 87 DA LEI MUNICIPAL 036/97 E 143 DA LEI MUNICIPAL 0294/03.

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO

EXPEDIDA EM : Campo Magro(PR), 18 de Julho de 2016.

Francis Ukachinski
Francis Ukachinski
RG: 12.545.593-2



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11368822/0001-46
Razão Social: POSTO CANAL MONZA LTDA
Nome Fantasia: POSTO CANAL MONZA
Endereço: R MAURO MEDEIROS DAMAS 35 / CENTRO / CAMPO MAGRO / PR / 83535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2016 a 21/07/2016

Certificação Número: 2016062202510045484824

Informação obtida em 04/07/2016, às 16:22:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and circular stamp of the Caixa Econômica Federal. The stamp contains the text "Camara Municipal de Campo Magro - PR" and the number "15".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO CANAL MONZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.368.822/0001-46

Certidão nº: 67217158/2016

Expedição: 11/07/2016, às 10:51:00

Validade: 06/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO CANAL MONZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.368.822/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014921431-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.368.822/0001-46**
Nome: **POSTO CANAL MONZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Handwritten signature and circular stamp of the Câmara Municipal de Campo Mourão. The stamp contains the text "Câmara Municipal de Campo Mourão" and the number "17".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POSTO CANAL MONZA LTDA**
CNPJ: **11.368.822/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

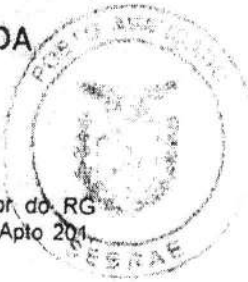
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:28:08 do dia 07/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2016.

Código de controle da certidão: **7BCA.2220.38F9.C26D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UNIVERSIDADE
FAC. JURÍDICA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03

ROBERTO MILANI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/05/1985, portador do RG 7.797.986-7 Pr, CPF/MF 041.847.679-90, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires nº 315 Apto 201, bairro Batel, Curitiba-PR, cep 80.250-070.

YASMINI RIBEIRO MILANI, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 7.790.729-7 Pr, CPF/MF 041.847.149-51 residente e domiciliada, na Rua Buenos Aires nº 315 Apto 201, bairro Batel, Curitiba-PR, cep 80.250-070. Únicos sócios componentes da sociedade, empresarial, que gira sob nome de **POSTO CANAL MONZA LTDA**, com sede e foro na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, cep 83.535-000, bairro Centro, Campo Magro-PR, registrado na Jucepar, sob nº 412.066.358-03. Resolvem por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato primitivo conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ROBERTO MILANI JUNIOR**, que possui 50 (cinquenta) cotas no valor unitário de R\$ 300,00 trezentos reais cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integraliza neste ato R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **YASMINI RIBEIRO MILANI**, que possui 50 (cinquenta) cotas no valor unitário de R\$ 300,00 trezentos reais cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integraliza neste ato R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA: AUMENTO CAPITAL SOCIAL

1. O Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 100 cem cotas no valor unitário de R\$ 300,00 trezentos reais, cada.
2. Fica elevado para R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) dividido em 100 cem cotas, no valor unitário de R\$ 700,00 setecentos reais, cada. Totalmente subscrita e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios ficando assim distribuídos.

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
ROBERTO MILANI JUNIOR	50	35.000,00	50
YASMINI RIBEIRO MILANI	50	35.000,00	50
TOTAL	100	70.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que adequado às disposições da referida Lei, nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03

ROBERTO MILANI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/05/1985, portador do RG 7.797.986-7 Pr, CPF/MF 041.847.679-90, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires nº 315, Apto 201, bairro Batel, Curitiba-Pr, cep 80.250-070.

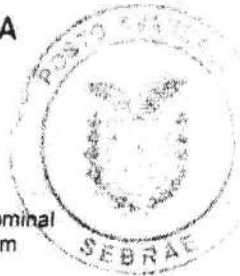
YASMINI RIBEIRO MILANI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/04/1986, portador do RG 7.790.729-7 Pr, CPF/MF 041.847.149-51 residente e domiciliado na Rua Buenos Aires nº 315, Apto 201, bairro Batel, Curitiba-Pr, cep 80.250-070. Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob denominação de, **POSTO CANAL MONZA LTDA**, com sede e foro na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, cep 83.535-000, bairro Centro, Campo Magro-Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de, **POSTO CANAL MONZA LTDA**, com sede e foro, na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, cep 83.535-000, bairro Centro, Campo Magro-PR, registrado na Jucepar, sob nº 412.066.358-03, CNPJ/MF 11.368.822/0001-46




UNIAO COMERCIAL
23 MARANA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03



CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

- 1 O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 100 (Cem) cotas no valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada cota, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato e em moeda corrente do País, pelos sócios assim distribuídos:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
ROBERTO MILANI JUNIOR	50	35.000,00	50
YASMINI RIBEIRO MILANI	50	35.000,00	50
TOTAL	100	70.000,00	100

- 2 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social
- 3 As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade
- 4 As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SOCIEDADE:

- 1 A sociedade tem por objetivo: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência, Serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E DURAÇÃO:

- 1 A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2009 e seu prazo de duração é indeterminado (art 99 II CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA: CESSÃO DE COTAS

- 1 As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios, em igualdade de condições e na proporção de sua respectiva participação no capital social. O prazo para o exercício do direito de preferência é de noventa (90) dias, contados da notificação. No nonagésimo segundo dia, podem ser ofertados, nas mesmas condições, a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de cotas e/ou direitos de subscrição e o preço proposto
- 2 Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem
- 3 A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros, e estas cotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revendo o seu valor para conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para cotas em tesouraria
- 4 Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei nº 10.406 de 2.002.
- 5 Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

3
DO 3ª FOLHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03



1. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

1. A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBERTO MILANI JUNIOR** e **YASMINI RIBEIRO MILANI**, com os poderes e atribuições o uso do nome empresarial, ambos *assinam isoladamente*, e *individualmente*, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.
2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
3. Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião de comum acordo entre os sócios.
4. É defeso à administradora obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, quais sejam outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de tudo e qualquer operação que aplique créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros.
5. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apuradas (art. 1.065 da Lei 10.406 de 2.002).
6. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.072, parágrafo 2º e art. 1.708 da Lei 10.406 de 2.002).

CLÁUSULA SEXTA: RETIRADA DOS SOCIOS:

1. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, enquanto está for por prazo indeterminado, mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de (60) sessenta dias.
2. Ocorrida a morte de sócio, liquidar-se-á sua cota, salvo se herdeiros manifestarem o interesse em substituir o sócio falecido na sociedade, dependendo, para tanto, da aprovação do sócio remanescente, que corresponda a de mais da metade do Capital Social.
3. Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir deste logo a parte que lhes couber na cota de capital, concorrendo à divisão periódica dos lucros somente se o regime de comunhão de bens e/ou pacto anti-nupcial permitir, até que se liquide a sociedade.
4. O sócio declarado falido será de pleno direito excluído da sociedade.
5. O sócio cuja cota tenha sido liquidada em execução será de pleno direito excluído da sociedade.
6. A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução, inclusive na eventual quebra da personalidade jurídica (art. 50 da Lei nº 10.406 de 2.002).
7. Os haveres, do sócio retirante, excluído ou dos herdeiros do sócio falecido serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula oitava deste Contrato Social.
8. O registro dos atos referentes à retirada e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

[Handwritten signature]

3
[Handwritten signature]
21
Câmara Municipal de Campo Negro - PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DO BRASIL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO CANAL MONZA LTDA
CNPJ/MF 11.368.822/0001-46
NIRE 412.066.358-03**

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO:

- 1 A sociedade entrará em **dissolução**, seguida de liquidação e partilha, nos **casos legais** (art. 1.003 da Lei nº 10.406 de 2.002), **observadas o consenso unânime dos sócios, deliberação dos sócios por maioria absoluta, a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou por determinação judicial**
- 2 Em **todas as hipóteses** de dissolução, os sócios, por maioria, deverão nomear o liquidante, observando os termos dos arts 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406 de 2.002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo de liquidação

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO:

- 1 Os sócios titulares das cotas do Capital Social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos próprios do empresário, em virtude de condenação, Criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, exercendo plenamente os seus direitos civis.
- 2 E, por estarem assim justos e contratados assinara o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais e jurídicos


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS


- 1 Os casos omissos no presente instrumento particular será regido pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

- 1 Fica eleito o foro da cidade de Campo Magro - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

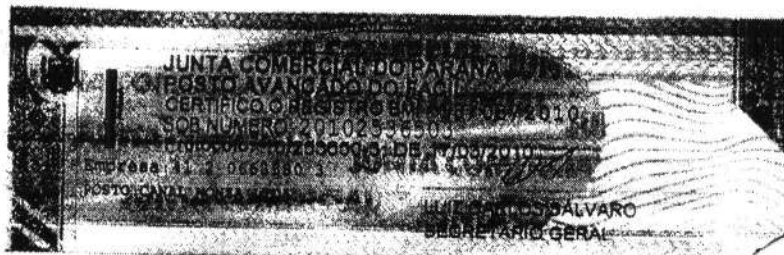
Campo Magro-PR 12 de Março de 2010


ROBERTO MILANI JUNIOR


YASMINI RIBEIRO MILANI

Alteração Contratual elaborado por

Reginaldo Rodrigues de Paula
CRC-PR 36.905
CPF 809.669.269-49



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITACIONAL Nº
07/2016

RATIFICO a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, I, da Lei 8666/93, fundamentado nas informações contidas no presente processo, bem como ADJUDICO à POSTO CANAL MONZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.368.822/0001-46, com sede na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, Sede, Campo Magro-PR, o valor de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais) bem como autorizo a contratação.

Campo Magro, 18 de julho de 2016

GUSTO JUNINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:32F0EC91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2016. Edição 1046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.dianomunicipal.com.br/amp/>




PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITACIONAL Nº 07/2016

INEXIBILIDADE 02/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, I, da Lei 8666/93, fundamentado nas informações contidas no presente processo, bem como ADJUDICO à POSTO CANAL MONZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.368.822/0001-46, com sede na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, Sede, Campo Magro-PR, o valor de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais) bem como autorizo a contratação.

Campo Magro, 18 de julho de 2016



GUSTO JUNINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Senhor Presidente,

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, a minuta do contrato, contratação sob a forma inexigibilidade, objetivando aquisição de combustível, para uso da Câmara de Campo Magro, necessários às atividades desta.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, razão pela qual se encontra a presente minuta aprovada por esta assessoria Jurídica e em condições ter o regular seguimento, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer.

Campo magro, 19 de julho de 2016.

ELON RAPHAEL DE LARA

Assessoria Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XXX/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E O XXXXXXXXXXXX REFERENTE AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Silvestre Jarek, 120, Centro, Campo Magro -Paraná, CNPJ/MF 01.645691/0001- 43, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 SSP/PR, e CPF/MF 462.293.539-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – PR, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Sócia Gerente: **XXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº xxxxxxx SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento de combustível, gasolina comum, referente a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO xx/2016**, conforme as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento combustível, gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Magro-PR na forma da legislação vigente, nas seguintes quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Gasolina comum	xxxx litros

§1º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- c) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na inexigibilidade de licitação e no contrato;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- e) Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- b) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado;
- d) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CÂMARA DE CAMPO MAGRO se compromete a pagar pelo fornecimento do combustível, o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais), parceladamente, na medida das suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor praticado será o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, podendo variar para menor ou para maior, de acordo com o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por 36 meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, nas mesmas condições entabuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta inexigibilidade licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara e a dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2016 será: 010311001339030000000 e para os exercícios subsequentes a dotação orçamentária será atualizada, caso necessário por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CÂMARA DE CAMPO MAGRO se compromete a pagar pelo fornecimento do combustível, o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais), parceladamente, na medida das suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor praticado será o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, podendo variar para menor ou para maior, de acordo com o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por 36 meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, nas mesmas condições entabuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta inexigibilidade licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara e a dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2016 será: 010311001339030000000 e para os exercícios subsequentes a dotação orçamentária será atualizada, caso necessário por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelas normas aplicáveis ao mesmo, contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO MAGRO, xx de xxxx de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

Fiscal do contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO REFERENTE AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Contrato n.º 003/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E O POSTO CANAL MONZA LTDA REFERENTE AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Silvestre Jarek, 120, Centro, Campo Magro -Paraná, CNPJ/MF 01.645691/0001- 43, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 SSP/PR, e CPF/MF 462.293.539-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO CANAL MONZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, Centro, Campo Magro – PR, inscrita no CNPJ nº **CNPJ. 11.368.822/0001-46**, neste ato representado pela Sócia Gerente: **YASMINI RIBEIRO MILANI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 7.790.729-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 041.847.149-51, e/ou **ROBERTO MILANI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 7.797.986-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 041.847.679-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento de combustível, gasolina comum, referente a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2016**, conforme as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento combustível, gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Magro-PR na forma da legislação vigente, nas seguintes quantidades e especificações abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Quantidade
01	Gasolina comum	2.000 litros

§1º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na inexigibilidade de licitação e no contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado;
- Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CÂMARA DE CAMPO MAGRO se compromete a pagar pelo fornecimento do combustível, o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta reais), parceladamente, na medida das suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor praticado será o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, podendo variar para menor ou para maior, de acordo com o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por 36 meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, nas mesmas condições entabuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta inexigibilidade licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara e a dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2016 será: 010311001339030000000 e para os exercícios subsequentes a dotação orçamentária será atualizada, caso necessário por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§2º: A nota fiscal/fatura deverá conter o tipo e quantitativos em litros do combustível fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento.

§3º: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, para conta, agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§4º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como transferido o valor da nota fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro: A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas na cláusula oitava é de competência exclusiva do Município de CAMPO MAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito sê:

- a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
- b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar o contrato nos prazos avançados, ou ainda, sê
- c. A **CONTRATADA** receber mais de 5 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 cujo as normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelas normas aplicáveis ao mesmo, contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO MAGRO, 20 de julho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO


Contratante

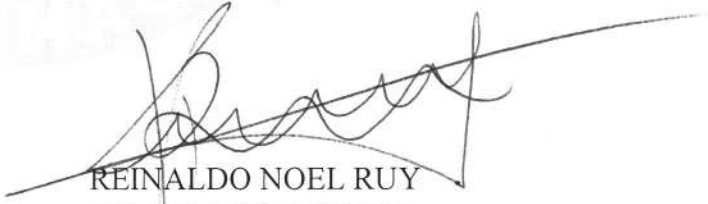

Contratada

POSTO CANAL MONZA LTDA

Representante Legal

Testemunhas:


CIRLENE ANDREICZUK
RG 8.499.407-3SSPPR
CPF 817.912.599-87


REINALDO NOEL RUY
RG 6.234.539-0 SSP/PR
CPF 869.488.229-91


CINTIA KUDLAWIEC CASPREK
Fiscal de Contrato